

Portaria nº 058, de 23 de Abril de 2024.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PBSAÚDE DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DA PARAIBA BEM COMO ALTERA A PORTARIA Nº 001/2024 COM DESIGNAÇÃO DOS COLABORADORES PARA COMISSÃO DE APURAÇÃO DISCIPLINAR DOS COLABORADORES PBSAÚDE.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE da FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 17, III, do Regimento Interno, e demais atribuições conferidas por Lei,

Considerando o Decreto Estadual nº 44.504 de 05 de dezembro de 2023, que institui o Código de Ética e Conduta Profissional dos Servidores e Empregados Públicos Civis do Poder Executivo do Estado da Paraíba;

Considerando o Regulamento de Pessoal, aprovado na 7ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração desta Fundação, em 21/12/2021, o qual em seu artigo 109, da seção IX, do capítulo XVI – Do Regime Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º. Adota-se no âmbito da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde PPSAÚDE o Código de Ética e Conduta Profissional dos Servidores e Empregados Públicos Civis do Poder Executivo do Estado da Paraíba instituído pelo Decreto Estadual nº 44.504 de 05 de dezembro de 2023, conforme os termos do Parágrafo Único do art. 1º do citado decreto.

Art. 2º. Fica facultado, mediante necessidade, a complementação da regulamentação adotada no que diz respeito às condutas peculiares as atividades institucionais desenvolvidas pela Fundação Paraibana de Gestão em Saúde.

Art. 3º. Nos termos do disposto Código de Ética e Conduta Profissional dos Servidores e Empregados Públicos Civis do Poder Executivo do Estado da Paraíba e normas que regem a Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, fica instituída a Comissão de Ética, vinculada ao Diretor Superintendente, para apuração de ofício e ou em razão de denúncias das irregularidades de conduta e desconformidades com o Código já citado.

Art. 4º. O processo de apuração e aplicação das sanções previstas pela Comissão de Ética obedecerá ao procedimento disposto no Código de Ética e Conduta Profissional dos Servidores e Empregados Públicos Civis do Poder Executivo do Estado da Paraíba, sem prejuízo de possibilidade da adoção de outros procedimentos internos a serem regulados, sempre atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 5º. A comissão instituída no art. 3º terá mandato de 2 anos, permitida recondução, e será composta pelos seguintes membros:

MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA

NOME	CARGO	MAT.
SARA VIVIA NASCIMENTO CAETANO GUERRA	PRESIDENTE	2586
EMANUEL MATIAS DO NASCIMENTO	MEMBRO	0235
MATHEUS AGRA LUCAS MACEDO	SUPLENTE	2886
PLINIO DIAS WANDERLEY	MEMBRO	1558
ANABELLY MEDEIROS LOPES	MEMBRO	1540
LUANA DE ABRANTES ANDRADE	SUPLENTE	2495
JOSÉ JOSINALDO FÉLIX VIEIRA JÚNIOR	MEMBRO	1950

Art. 6º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ARIMATHEUS SILVA REIS
DIRETOR SUPERINTENDENTE
PB SAÚDE